



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 133/2020 CREDENCIAMENTO Nº 08/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 17/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **CATHIUSI RODRIGUES NERES**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua das Américas, 56, sala 101 e 102, centro, na cidade de Coronel Vivida - Pr. (85.550-000), inscrita no CNPJ sob o nº 33.792.188/0001-07, representada pela Sra. **Cathiusi Rodrigues Neres**, inscrita no CPF sob o nº 089.479.829,46 e RG nº 10.673.012-1, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, artigo 2º inciso III, Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 08/2020, mediante as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital nº. 08/2020 - pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas **PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19**, de acordo com do termo de referência - Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 08/2020 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2020, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº 17/2020 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo único: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme valores unitários detalhados no Anexo I - Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Cathiusi Rodrigues Neres



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Parágrafo quarto: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo quinto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo sexto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento de Cultura	05.03.13.392.0017.2.132	3.3.90.39	1031	----

Declaramos que as referidas despesas serão custeadas com recursos oriundos da Lei Federal 14.017, de 29/06/2020 – LEI ALDIR BLANC, já disponíveis na conta corrente 29.332-6, do Banco do Brasil, conforme Plano de Ação aprovado pela Secretaria Especial de Cultura – SECULT, do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;
- comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;

Carlini Rodrigues



- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alessandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.



Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

II. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e/ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo segundo: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da credenciamento (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo terceiro: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quarto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quinto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sexto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos



e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos da presente contratação e bem como, no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo segundo: Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento o ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no parágrafo quarto, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Parágrafo terceiro: Será rejeitada o credenciamento se concluído que o proponente ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes ao credenciamento e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer do credenciamento ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

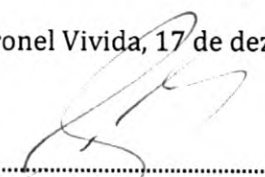
Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:


- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Cathiusi Rodrigues Neres
CATHIUSI RODRIGUES NERES
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDIMENTO A LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC, QUE TEM COMO OBJETIVO PROPOR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM FUNÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19.**

2 - JUSTIFICATIVA

Esta ação se faz necessária, visando o atendimento à Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de Calamidade pública provocada pelo Novo Coronavírus - COVID19 através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e o Decreto 10.464/2020 que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. O Projeto justifica a sua execução, devido às atividades artísticas/culturais terem sido suspensas para evitar aglomerações e a disseminação do vírus. Considerando que o setor Cultural sofreu total paralização impactando diretamente na renda de toda a cadeia envolvida em atividades dessa natureza, onde Espaços culturais, Teatros, Artistas e Técnicos ficaram desamparados financeiramente e, este Plano de Ação visa corrigir em caráter emergencial em socorro desta classe da economia de Coronel Vivida/PR.

Objetivos a serem alcançados se referem ao Art. 2 alínea III da Lei nº 14.017/2020 - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

3- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTDE	UN	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	serv.	21117	Apresentação de espetáculos de Dança/Balé de no mínimo 60 minutos, para Público geral.	14.000,00	14.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM					R\$ 14.000,00	

3.1. APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA/BALÉ

- **A contratada realizará 02 (duas) apresentações de no mínimo 60 minutos de dança, onde os elementos do Balé clássico serão apresentados para o público em geral, a apresentação se dará até o dia 23 de dezembro em espaço organizado para o atendimento de público de forma gratuita, e respeitando todo o espaçamento e exigências do comitê do Covid 19.**
- **Os espetáculos deverão ter uma temática que envolva a família, onde a dança seja evidenciada, mostrando os passos e técnicas do balé clássico, e ainda uma fala em cada apresentação como**



mini Workshop sobre a dança e seus benefícios físicos, e cultural para crianças e adolescentes, a fim de propor uma formação e incentivo da arte da dança em nosso município.

- Se a contratada for utilizar o Centro Cultural, deverá consultar o agendamento para o mesmo.
- Com respeito a insumos, locações, sonorização e iluminação, fica a cargo da contratada essa organização e esses pagamentos.
- Em caso de menores, a empresa deverá assinar e recolher as autorizações do uso de imagem dos mesmos.
- Em casos de dúvida devem ser orientados pelo Departamento de Cultura do município.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Somente poderão participar do presente certame as pessoas físicas que residem no município ou pessoa jurídicas estabelecida no município.

4.2. Pessoa jurídica ou pessoa física que esteja cadastrado no mapa Municipal da Cultura.

4.3. Para a participação do chamamento a empresa precisar ser da cidade de Coronel Vivida, visando à aplicação do recurso aos artistas e empresas locais;

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido após a execução do serviço e a entrega da nota fiscal, com sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

6.3. A contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.5. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



6.5.1. *Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.*

6.5.2. *Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.*

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização do município para a observância das determinações da contratação;
- b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte do contratante;
- c) comunicar o contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o município;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo município;
- h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento;
- i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;
- k) não transferir os direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



m) todos os insumos, figurinos e Rider técnicos fica sob responsabilidade da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- e) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

9.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

9.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

9.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

9.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do Contrato o Assessor Executivo Alexsandro Pedroso da Silva, designado pelo Decreto nº 6.812 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

9.6. A fiscalização do contrato caberá a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

9.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Cathiusi Rodrigues Neres
CATHIUSI RODRIGUES NERES
CONTRATADA

Testemunhas:.....

.....



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP nº 81.125-900
Fone/Fax: (041) 3252-4000

DECRETO Nº 0248/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar Anulação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Anulação no Orçamento de 2020, no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

03 - Secretaria Municipal de Administração Geral	
03.01 - Administração S.M.A.G.	
041.22005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas	3.000,00
3.1.90.01.00 - 600 - Aposentadorias do RPPS, Reserva remunerada	3.000,00
06 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
06.02 - Fundo Municipal de Infância Criança e Adolescente	
08240019.0.014000 - Manutenção da Casa Lar	2.000,00
3.1.90.11.00 - 000 - Vencimentos e Vantagens Físicas - Pessoal	2.000,00
08 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
103020015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00 - 303 - Vencimentos e Vantagens Físicas - Pessoal	250.000,00
3.1.90.13.00 - 303 - Obrigações Patronais	80.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	
08.01 - Administração S.M.O.V.	
2672000.4.2.029000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação	45.000,00
3.1.90.13.00 - 000 - Obrigações Patronais	30.000,00
4.4.90.51.00 - 501 - Obras e Instalações	30.000,00
Total	410.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação descritos abaixo:

Anulação

03 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
03.02 - Fundo Municipal de Saúde	
103020015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.39.00 - 600 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	380.000,00
08 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	
08.01 - Administração S.M.O.V.	
2672000.4.2.029000 - Manutenção da Unidade de Obras e Viação	30.000,00
4.4.90.51.00 - 501 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Total	410.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP nº 81.125-900
Fone/Fax: (041) 3252-4000

DECRETO Nº 0244/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arredação e Anulação no Orçamento de 2020 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.705 de 07 de novembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, por Excesso de Arredação e Anulação no Orçamento de 2020, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

03 - Secretaria Municipal de Administração Geral	
03.01 - Administração S.M.A.G.	
28340000.0.904000 - Contribuição para Paeep	30.000,00
3.1.90.47.00 - 495 - Obrigações Tributárias e Contributivas	30.000,00
05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	
103010015.2.008000 - Atenção Básica	20.000,00
3.1.90.39.00 - 494 - Material de Consumo	20.000,00
3.1.90.39.00 - 495 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
Total	70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação e anulação descritos abaixo:

Anulação

03 - Secretaria Municipal de Administração Geral	
03.01 - Administração S.M.A.G.	
041.22005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas	30.000,00
05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	
103010015.2.008000 - Atenção Básica	20.000,00
3.1.90.40.00 - 495 - Serviços de Tecnologia da Informação	20.000,00
Total	70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Clevelândia- Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2020.

ADEMIR JOSE GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EDITAL DE RESULTADO DA
HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020 - Processo Licitatório 99/2020

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados, o resultado da habilitação e classificação das propostas referente a Tomada de Preços 16/2020, cujo o objeto é a contratação de empresa para a execução de obra em regime de empreitada global, relativa à Contratação de empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à construção de muro de pedra arremassada na Gruta Nossa Senhora de Lourdes de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento no Comendário Municipal de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexo ao edital, todavia, após a análise e verificação dos documentos de habilitação, o julgamento da proposta de HABILITAÇÃO deveu da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	SITUAÇÃO
SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGÍSTICA LTDA - ME CNPJ: 11.855.966/0001-27	HABILITADA

Após a análise e verificação de proposta, A CLASSIFICAÇÃO, deveu da seguinte forma:

CODIGO	EMPRESA/CNPJ	VALOR GLOBAL (R\$)
1ª colocada	SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGÍSTICA LTDA - ME CNPJ nº 11.855.966/0001-27	R\$ 17.337,38 (Dezesseis Mil e Trzentos e Trinta e Sete Reais e Oito Centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis contados da data deste resultado, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se senta prejudicado, para interposição de recurso. Espirado o prazo recursal, o processo será encaminhado para o setor jurídico para emissão de parecer e posteriormente para a Homologação do Prefeito.

BOM SUCESSO DO SUL, 21 de Dezembro de 2020.
PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSIANE POLLE
Membros da comissão: Andrea Zanella - Presidente
Anderson Ivan Luchman - Suplente
Luciano Cornuêlio - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 10/2020 - Processo Licitatório 63/2020

Espirado o prazo recursal a partir da publicação do edital de resultado e classificação, também de acordo com o parecer jurídico e o julgamento da Comissão de Licitação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 10/2020, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINECIONAMENTO DE SOFTWARE (SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE PÚBLICA E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, destinado a atender a todos os serviços e setores do Departamento Municipal de Saúde, conforme especificações do Edital e seus anexos, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor de empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.966/0001-01, com o valor mensal de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos Reais), totalizando **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais) em 12 meses.

Bom Sucesso do Sul, 21 de Dezembro de 2020.
NELSON ANTONIO FERREIRAS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2020

Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 20/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	GERALDO CESAR JUNG	82.803,71
2	VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME	84.452,75

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.
Chopinzinho, 21 de dezembro de 2020.

presidente da comissão - Joseane Moschen
membros da comissão - Roberto Alencar Przenziński
Neide Martinez Caldato

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo nº 04 - Contrato nº 1362017 - Inexigibilidade nº 180217 - Contratante: Município de Coronel Vívida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: INSTITUTO MEDICO NORBA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Conforme previsto na cláusula sétima e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, considerando a solicitação da secretaria municipal de saúde, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, até 14.12.2021. O valor da prestação dos serviços permanecerá inalterado. O valor total deslido até o dia 14 de dezembro de 2020, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 14 de dezembro de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 012018 - Pregão Prorrogado nº 1221017 - Contratante: Município de Coronel Vívida/PR - Contratada: TRENDSOFT SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 17.208.842/0001-00. Conforme solicitação da diretoria do departamento de educação, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 02/01/2021 a 01/01/2022. Os valores permanecerão inalterados, totalizando para esta aditamento a quantia de R\$ 5.017,28. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vívida, 11 de dezembro de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 - Contrato nº 1902018 - Pregão Prorrogado nº 1152018 - Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - Contratada: GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ/MF nº 00.160.605/0001-02. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Paraná, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27.12.2020 a 26.12.2021. Os valores permanecerão inalterados. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contraprestação o valor total de R\$ 148.935,47. Permanecendo inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 10 de dezembro de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020
Processo Licitatório nº 1872020, RATIFICADO nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Coronel Vívida, em face do Edital nº 1872020, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução de projetos para atendimento à Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19. O valor total é de R\$ 14.017,29. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vívida, 17 de dezembro de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 133/2020 - Inexigibilidade nº 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida - Contratada: CATHIUS RODRIGUES HERES, CNPJ nº 23.782.188/0001-07. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento à lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total de R\$ 14.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vívida, 17 de dezembro de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 134/2020 - Inexigibilidade nº 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida - Contratada: HERVERTON TADEU ZAMARCO, CNPJ nº 070.400-28 e RGF nº 9.918.022-6. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento à lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total de R\$ 20.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vívida, 17 de dezembro de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 135/2020 - Inexigibilidade nº 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida - Contratada: J. DIEGO GONÇALVES, CNPJ nº 24.073.889/0001-03. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento à lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total de R\$ 50.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vívida, 17 de dezembro de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 137/2020 - Inexigibilidade nº 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida - Contratada: ROSEANGELA SCORSATO RUFATO, CPF nº 020.465.428-75 e RG nº 9.908.747-2. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento à lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total de R\$ 48.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vívida, 17 de dezembro de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 138/2020 - Inexigibilidade nº 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida - Contratada: LUANA DE CEZARO PROENÇIA, CNPJ nº 27.100.715/0001-73. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento à lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total de R\$ 14.017,29. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vívida, 17 de dezembro de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 139/2020 - Inexigibilidade nº 17/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida - Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CNPJ nº 11.884.288/0001-80. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento à lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total de R\$ 14.017,29. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vívida, 17 de dezembro de 2020. Frank Anel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2020
PROCESSO Nº 203/2020
Pelo presente Termo, fica ratificado o processo de licitação, nos termos em que optina pela contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25 da Lei 8666/93, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas da área da cultura para produção artística na categoria dança.
A contratação abaixo deve ser concretizada nos termos da elaboração e efetuada pela Comissão Permanente de Licitação em 17 de dezembro de 2020, com o seguinte:
Prazo: 90 (noventa) dias.
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas da área da cultura para produção artística na categoria dança, sendo:
CREDECENCIADO: Francielle Cristiane Dalla Flor
OBJETO: PRODUÇÃO DE UM VIDEO CONTENDO A APRESENTAÇÃO DE DANÇA, COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) INTEGRANTES E COM DURAÇÃO ENTRE 45 (QUARENTA E CINCO) A 90 (NOVENTA) MINUTOS.
Renascença, 21 de dezembro de 2020.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

CIRUSPAR
ANÁLISE DE RESULTADOS
18/12/2020

Súmula Discõe sobre a alteração do Planejamento Plurianual do Consórcio Inter municipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício 2021 a 2022, elaborado em cumprimento ao art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e teve executado nos termos da Resolução de Diretrizes Orçamentárias e Resolução Orçamentária Anual de cada exercício.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Inter municipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná aprovou, e o Raul Camilo Iostton, Presidente do Consórcio sancionou a seguinte resolução:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Consórcio Inter municipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná para o biênio 2021 a 2022, elaborado em cumprimento ao art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e teve executado nos termos da Resolução de Diretrizes Orçamentárias e Resolução Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Resolução de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Resolução Orçamentária.
§ 2º - Para fins desta Resolução consideram-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação de interesse comum visando concretização dos objetivos propostos.
II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de interesse comum do Consórcio.

III - Justificativa - identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas.
IV - Ações - o conjunto de procedimentos e trabalhos de interesse comum do Consórcio com vistas a execução do programa.
V - Metas - os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos do Estatuto do Consórcio, Lei de Responsabilidade Fiscal, lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e no que couber a Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964, esta Resolução estabelece demonstrativos dos seguintes programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita e custos dos programas do Consórcio para o biênio 2021 a 2022, tendo como parte integrante as seguintes anexos:

Anexo I - Estimativas das Receitas
Anexo II - Descrição dos Programas de Interesse Comum do Consórcio/Metas/Custos
Anexo III - Planejamento Orçamentário, Unidades Executivas e Ações voltadas ao Desenvolvimento dos programas de interesse comum.
Anexo IV - Estrutura de Órgão, Unidades Orçamentárias e Executivas.

Art. 3º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Resolução de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao biênio 2020 a 2021.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo conselho deliberativo através de projeto de resolução específico.

§ 1º - Fica o conselho deliberativo autorizado a alterar, mediante resolução, os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeriam grandes mudanças no orçamento do consórcio.
§ 2º - A movimentação e alteração de valores das metas de cada programa poderão ocorrer por resolução, desde que não alterem substancialmente as ações físicas de cada ação e o indicador do programa.

Consórcio Inter municipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná
Rua Assis Brasil nº 622 Itaipu Via Sul - CEP 85104-293 Pina Itaipu - PR
Fone: (41) 302-1338 E-mail: consorcio@rededurgencias.org.br

CIRUSPAR
ANÁLISE DE RESULTADOS
18/12/2020

Art. 5º - As prioridades do Consórcio Público em cada exercício serão expressas a resolução de diretrizes orçamentárias e estradas dos anexos da Resolução.
Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Resolução de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Inter municipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, aos 18 (dezoito) dias no mês de dezembro de 2020.

Raul Camilo Iostton
Presidente do CIRUSPAR

Resolução 75/2020
Anexo I
Estimativa da Receita

Recitas	2021	2022
Recita Tributária	R\$ 3.720.000,00	R\$ 3.100.000,00
Recita Patrimonial	R\$ 369.934,04	R\$ 420.000,00
Transferências Municipais	R\$ 14.166.000,00	R\$ 14.800.000,00
Transferências Estaduais	R\$ 5.040.000,00	R\$ 5.900.000,00
Transferências da União	R\$ 7.800.000,00	R\$ 6.883.000,00
Total	R\$ 31.089.934,08	R\$ 32.903.000,00

Resolução 75/2020
Anexo II
Descrição dos Programas de Interesse Comum do Consórcio/Metas/Custos

PROGRAMA:	PROGRAMA:
01.02	01.02

Controlar Interno
CODIGO DO PROGRAMA:
0001
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:
Controlar Interno
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:
01.02
OBJETIVO:
Verificar a legalidade e a legitimidade de atos dos responsáveis pela execução orçamentária e patrimonial e avaliar resultados quanto a eficiência, eficácia e economicidade.
JUSTIFICATIVA:
Zelar pela qualidade e independência do sistema de controle interno e manutenção do Consórcio Inter municipal.

METAS
Consórcio Inter municipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná
Rua Assis Brasil nº 622 Itaipu Via Sul - CEP 85104-293 Pina Itaipu - PR
Fone: (41) 302-1338 E-mail: consorcio@rededurgencias.org.br

CIRUSPAR
ANÁLISE DE RESULTADOS
18/12/2020

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das Atividades do Controle Interno	Mês	12	24

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2021	2022
Manutenção das Atividades do Controle Interno	12	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	240.000,00	

PROGRAMA:
Coordenação Geral
CODIGO DO PROGRAMA:
0007
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:
Coordenação Geral
CODIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:
02.01
OBJETIVO:
Suporte a todas as atividades administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 22 de Dezembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0613

Página 2 / 002

Aditivo nº 04–Contrato nº 136/2017– Inexigibilidade nº 18/2017–

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Conforme previsto na cláusula sétima e tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços, considerando a solicitação da secretária municipal de saúde, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo por mais 12 meses, 15.12.2020 a 14.12.2021. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado. O valor total deste aditivo é de R\$ 48.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03–Contrato nº 01/2018–Pregão Presencial nº 122/2017–Contratante: Município de Coronel Vivida/PR–Contratada: TRENDSOFT SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA – ME, CNPJ nº 17.209.843/0001-03. Conforme solicitação da diretora do departamento de educação, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 02.01.2021 a 01.01.2022. Os valores permanecem inalterados, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 6.017,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02 – Contrato nº 160/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal da Fazenda, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 meses, ou seja, de 27.12.2020 a 26.12.2021. Os valores permanecem inalterados. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ R\$ 148.935,47. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2020

Processo Licitatório nº 167/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Guglik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, para credenciamento das empresas: CATHIUSI RODRIGUES NERES; HEVERTON TIAGO ZAMARCHI; J DETOGNI CONTABILIDADE; LUANA DE CEZARO PROÊNCIO; ROSANGELA SCORSATTO RUFATO; SILMAR DOS SANTOS; WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, para execução de projetos para atendimento a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo COVID-19. O valor total a ser pago é de R\$ 172.721,20 (cento e setenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e vinte centavos). Prazo da contratação: de 17 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATO nº 133/2020 – Inexigibilidade nº 17/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: CATHIUSI RODRIGUES NERES, CNPJ nº 33.792.188/0001-07. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 14.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 134/2020 – Inexigibilidade nº 17/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: HERVERTON TIAGO ZAMARCHI, CPF nº 037.100.429-25 e RG nº 7.919.022-5. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 20.200,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 135/2020 – Inexigibilidade nº 17/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: J DETOGNI CONTABILIDADE, CNPJ nº 24.073.889/0001-03. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 50.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 136/2020 – Inexigibilidade nº 17/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: LUANA DE CEZARO PROÊNCIO, CNPJ nº 27.100.715/0001-72. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 15.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 137/2020 – Inexigibilidade nº 17/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: ROSANGELA SCORSATTO RUFATO, CPF nº 020.465.429-75 e RG nº 7.906.747-2. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 15.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 138/2020 – Inexigibilidade nº 17/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: SILMAR DOS SANTOS, CNPJ sob o nº 07.515.949/0001-73. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 44.000,00. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 139/2020 – Inexigibilidade nº 17/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CNPJ nº 11.884.268/0001-50. Objeto: Credenciamento para pessoas físicas e jurídicas para execução de projetos para atendimento a lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que tem como objetivo propor ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em função do estado de calamidade pública provocada pelo covid-19. Valor total é de R\$ 14.521,20. O prazo de vigência até o dia 31.12.2020. Coronel Vivida, 17 de dezembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Doc:49235

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ORGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE	18.12.2020	15.580,00
MC/FNAS	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – Serviços de convivência e Fortalecimento de Vínculos	18.12.2020	6.375,30
MS/FNS	Incentivo para Ações Estratégicas – Piso de Atenção Básica	18.12.2020	15.864,94

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2020
FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Doc:49236